



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 26 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, denominado "Outra Margem", no âmbito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena locomoção no território municipal, em especial nas áreas rurais, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos, conforme preconiza o Art. 5º, XV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de São Francisco possui uma extensa malha viária de estradas vicinais, utilizada para o transporte de pessoas, escoamento da produção agrícola e transporte escolar;

CONSIDERANDO a competência e atribuição da administração municipal em efetuar a manutenção e recuperação das estradas vicinais situadas nos limites territoriais do Município;

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, constante no Ofício nº 59/2025, de criação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, denominado "Outra Margem", com o objetivo de otimizar e descentralizar os serviços de manutenção e recuperação viária na margem esquerda do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um programa de caráter experimental, com a finalidade de aferir a eficiência, viabilidade, conveniência e oportunidade da descentralização dos serviços, antes de sua efetiva incorporação à administração municipal;

CONSIDERANDO que os recursos para a implementação do programa já estão consignados no orçamento municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, em caráter temporário e experimental, o Programa de Recuperação de Estradas Vicinais, denominado "Outra Margem", no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de São Francisco, com o propósito de executar a recuperação e manutenção das estradas vicinais situadas na margem esquerda do Rio São Francisco.

Art. 2º O Programa "Outra Margem" tem como objetivos:

I - Assegurar a trafegabilidade das estradas vicinais, garantindo o direito de ir e vir dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

II - Facilitar o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar;

III - Otimizar e descentralizar os serviços de manutenção e recuperação viária;

IV - Promover a economicidade dos recursos públicos, mediante a redução dos custos de deslocamento de pessoal e equipamentos;

V - Contratar mão de obra local, gerando emprego e renda nas comunidades da margem esquerda do rio.

Art. 3º O Programa "Outra Margem" abrangerá aproximadamente 25 localidades situadas nos limites territoriais do Município, na margem esquerda do Rio São Francisco.

Art. 4º Para a execução do Programa "Outra Margem", serão utilizados os seguintes recursos:

I - Pessoal: operadores de máquinas e veículos, preferencialmente residentes nas localidades da margem esquerda do rio;

II - Máquinas pesadas: pá carregadeira e motoniveladora, pertencentes ao acervo patrimonial do Município;

III - Veículos: caminhões caçamba e caminhões pipa, pertencentes ao acervo patrimonial do Município;

IV - Insumos: combustível, materiais de manutenção e outros necessários à execução dos serviços.

Art. 5º A gestão do Programa "Outra Margem" será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, que deverá:

I - Planejar, coordenar e executar as ações de manutenção e recuperação das estradas vicinais;

II - Contratar o pessoal necessário à execução dos serviços, observando os critérios de seleção e as normas legais aplicáveis;

III - Gerenciar os equipamentos e veículos utilizados no programa, garantindo sua manutenção e conservação;

IV - Controlar os gastos e os resultados do programa, elaborando relatórios periódicos para avaliação de sua eficiência e viabilidade;

V - Articular-se com as demais secretarias municipais e órgãos da administração pública, buscando o apoio e a colaboração necessários ao bom funcionamento do programa;

VI - Promover a participação da comunidade local na fiscalização e no acompanhamento do programa.

Art. 6º O Programa "Outra Margem" terá duração experimental até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante avaliação da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento e autorização do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 7º Ao término do período experimental, a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento apresentará relatório detalhado sobre os resultados do programa, incluindo:

I - Despesas com pessoal, manutenção de veículos e maquinários, e combustível;

II - Localidades atendidas;

III - Horas de trabalho executadas;

IV - Extensão da malha viária recuperada ou mantida;

V - Avaliação da eficiência e viabilidade do programa.

Art. 8º Com base no relatório da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, o Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo, visando a efetiva incorporação do Programa "Outra Margem" à administração municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03 de fevereiro de 2025.

São Francisco, 26 de março de 2025.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal